



PROCESSO LICITATÓRIO N. 15/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2021

Ref.: Resposta à Impugnação ao Edital.

Empresa Impugnante LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa LLIMA requereu alterações e inclusões no Edital na parte que trata da qualificação técnica, a fim de que os serviços de instalação dos produtos licitados sejam executados por empresa registrada junto ao CREA detentora de responsável técnico: Engenheiro Mecânico. Vejamos:

A qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante e devidamente válida para engenheiro Mecânico, uma vez que o edital prevê: "A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.*
- Comprovação da licitante, formalizada por meio de atestado expedido pelo CREA, de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao CREA, o qual ficará como Responsável Técnico;*
- A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:*



✓ *Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;*

✓ *Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;*

✓ *Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*

✓ *Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa.*

➤ *Responsável Técnico: certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde consta o registro do profissional como responsável técnico da licitante;*

✓ *Certidão de Registro e Quitação do Profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válida;*

➤ *Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e acompanhado da respectiva certidão de registro do atestado, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) um ou mais contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação;*

Após analisar a impugnação ao Edital formulada empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, verificou-se que tal pleito merece **acolhimento**, pelos motivos a seguir expostos.

DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE:

A legitimidade da empresa impugnante e a tempestividade da impugnação resta comprovada nos termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, Item 8.1 do Edital.



8.1 Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente (art. 12 do Decreto nº 3.555/00).

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO: DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Merece **acolhimento** a impugnação ao Edital supracitada, já que o Edital de fato deixou de prever a necessidade da licitante comprovar a qualificação técnica necessária ao cumprimento do Objeto que trata do serviço de instalação dos aparelhos de Ar-condicionado.

O Fundamento jurídico encontra amparo no disposto no Art. 30, I, II, §1º, I; §§ 2º ao 5º, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 (*Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes*).

Cabe transcrever o que estabelece a Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019 (*Dispõe sobre a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração e de ar condicionado*):

Art. 1º Esclarecer que toda pessoa jurídica que execute atividades de projeto, fabricação, inspeção, experimentação, ensaio, controle de qualidade, vistoria, perícia, avaliação, laudo, parecer técnico, arbitragem, consultoria, assistência, montagem, instalação, operação, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração e de ar condicionado fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Estabelecer que a pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Estabelecer que qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas nesta decisão normativa, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".